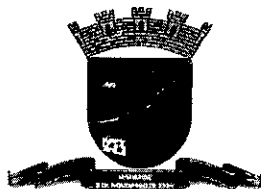


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

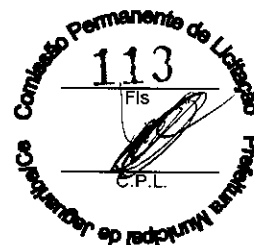


**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DA  
HABILITAÇÃO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 28.01.01/2020.**

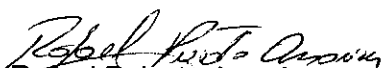
Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 08:05 horas, na sala da Comissão de Licitação, Avenida Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: presidente: Rafael Peixoto Amorim e seus membros: Leilane Kércia Barreto Soares e Wagner Barros Serrano, e ainda os licitantes: **01. ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 26.803.040/0001-65, representada por Absolon Cavalcante Mota Neto, portador de CPF Nº 031.832.753-84; **02. JOÃO PAULO DIÓGENES DE OLIVEIRA**, portador de CPF Nº 046.837.723-96, presente na sessão; **03. CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 03.147.269/0001-93, representada por Joscélio Pinheiro Falção, portador de CPF Nº 315.576.863-00; **04. CARLOS ALBERTO LEITE ARRUDA**, portador de CPF Nº 251.959.278-80, sem representante legal presente; com observância nas disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 28.01.01/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, observando as condições e especificações exigidas, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão de Licitação tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas de preços, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "A" e § 6º da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Os representantes presentes observaram e questionaram sobre o Atestado de Capacidade Técnica do Sr. **CARLOS ALBERTO LEITE ARRUDA**, que é de empresa privada. A Comissão de Licitação decide unanimemente, devido à ausência dos representantes de todas as empresas participantes e devido o questionamento feito, em analisar a documentação de habilitação posteriormente, e, divulgar o resultado da habilitação

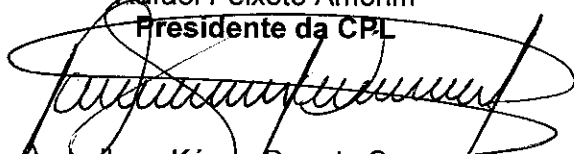


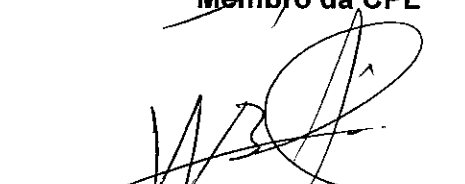
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



nos mesmos meios em que o edital foi divulgado, logo após declarar aberto o **prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "A" e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão.  
Jaguaribe – CE, 10 de fevereiro de 2020.

  
Rafael Peixoto Amorim  
Presidente da CPL

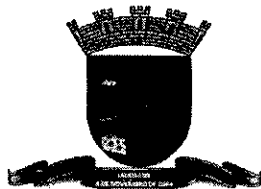
  
Ellane Kércia Barreto Soares  
Membro da CPL

  
Wagner Barros Serrano  
Membro da CPL

  
João Paulo Diógenes de Oliveira  
Licitante

  
ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO  
EIRELI  
Absolon Cavalcante Mota Neto  
Licitante

  
CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP  
José Celso Pinheiro Falção  
Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

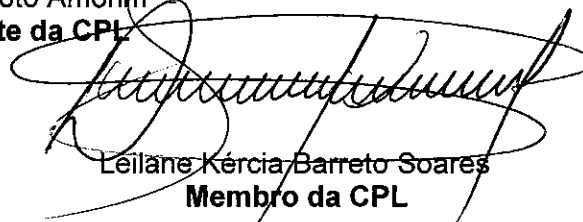


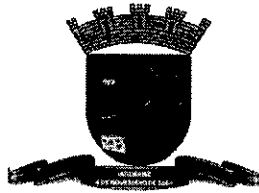
**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 28.01.01/2020.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, na sala da Comissão de Licitação, o presidente Rafael Peixoto Amorim e seus membros Wagner Barros Serrano e Leilane Kércia Barreto Soares, com o intuito de julgar os documentos de habilitação com observância nas disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 28.01.01/2020**, Processo nº 28.01.01/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, observando as condições e especificações exigidas, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Foi dado início ao julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes: **01. ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 26.803.040/0001-65; **02. JOÃO PAULO DIÓGENES DE OLIVEIRA**, portador de CPF Nº 046.837.723-96; **03. CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 03.147.269/0001-93 e **04. CARLOS ALBERTO LEITE ARRUDA**, portador de CPF Nº 251.959.278-80. O presidente juntamente com os membros da Comissão de Licitação, após analisada toda documentação, chegou ao seguinte resultado, foram declarados **HABILITADOS**: a empresa **ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI**; o senhor **JOÃO PAULO DIÓGENES DE OLIVEIRA** e a empresa **CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP**. Foi declarado **INABILITADO**: o senhor **CARLOS ALBERTO LEITE ARRUDA**, *por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação, que não contempla os serviços de "vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico" e "fiscalização de obra e serviço técnico", conforme item 3.5.7 do edital, após diligência em anexo realizada junto à empresa responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica apresentado.* O resultado do julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios onde circularam as publicações do processo, e que a partir da data da publicação ficará aberto prazo recursal, conforme disposto no **art. 109, inciso I, alínea "A" e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Jaguaribe-CE, 18 de fevereiro de 2020.

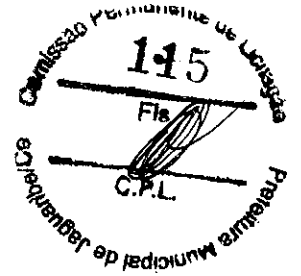
  
Wagner Barros Serrano  
Membro da CPL

  
Rafael Peixoto Amorim  
Presidente da CPL

  
Leilane Kércia Barreto Soares  
Membro da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

**ARD CONSTRUTORA EIRELI – EPP**  
CNPJ 18.507.815/0001-27

Vimos por meio deste, solicitar informações a cerca dos trabalhos desenvolvidos pelo profissional Carlos Alberto Leite Arruda, engenheiro civil inscrito no RNP 060723692-2, junto a esta empresa, para fins de habilitação em processo de **Carta Convite nº 28.01.01/2020**, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, onde é solicitado no item 3.5.7 do edital: *“Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital”*.

### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de trabalho técnico;
- Execução de desenho técnico;

É importante frisar que a diligência é legítima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade, que dispõe o art. 43, § 3º, da lei de licitações.


Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

Atenciosamente,

Jaguaribe–CE, 11 de fevereiro de 2020.

  
Rafael Peixoto Amorim

Presidente da Comissão de Licitação

RECEBI 12/02/2020  


## OFÍCIO

De: **ARD CONSTRUTORA EIRELI-EPP**  
CNPJ: 18.507.815/0001-27

Para: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce.

Vimos, por meio deste ofício, informar, *em resposta a **solicitação de esclarecimento** enviada pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, acerca dos serviços prestados pelo profissional **Carlos Alberto Leite Arruda**, Engenheiro Civil, responsável técnico desta empresa, que os serviços que a empresa realiza com a atuação deste profissional citado, seguindo a lista enviada na solicitação de esclarecimento, são os seguintes:*

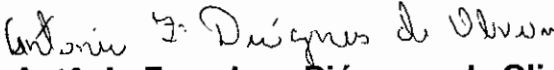
- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Condução de trabalho técnico;
- Execução de desenho técnico.

**PROTOCOLO  
SETOR DE LICITAÇÃO**

17 FEV. 2020

Esperamos que as informações prestadas esclareçam a questão e nos colocamos à disposição de vossas senhorias para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

  
**Antônio Francisco Diógenes de Oliveira**  
CPF: 914.201.213-91  
Sócio-administrador